PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre a disponibilização de medicamentos antialérgicos em restaurantes, hotéis e similares, em caso de alergia alimentar, no âmbito do município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a disponibilização de medicamentos antialérgicos, em local de fácil acesso aos clientes, nos estabelecimentos comerciais que vendem alimentos de forma direta ou indireta preparados para consumo imediato, como restaurantes, hotéis e similares, em caso de alergia alimentar, no âmbito do município de Natal, conforme preceitua a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

§ 1º - O medicamento antialérgico deverá ser de venda livre, isentos de prescrição médica, estar dentro do prazo de validade e ser devidamente armazenado em local adequado e seguro.

§ 2º - Os estabelecimentos do *caput* deste artigo ficam obrigados a oferecer utensílios de cozinha específicos para pessoas que se identifiquem como alérgico e que devem ser devidamente higienizados antes e após o uso, de acordo com as normas sanitárias estabelecidas.

§ 3º - O estabelecimento deverá afixar em local visível ao público um aviso sobre a disponibilidade do medicamento antialérgico, informando o nome do medicamento e a finalidade para a qual ele é indicado, bem como utiliza utensílios de cozinha específicos.

§ 4º - Não são enquadrados por a presente Lei, os serviços de Delivery.

§ 5º - A fiscalização desta lei ficará a cargo dos órgãos da Vigilância Sanitária.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Art. 2°. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às sanções previstas nas legislações pátrias cabíveis.

Art. 3°. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, em 19 de junho de 2023.

GEOVANE PEIXOTO
Vereador

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

JUSTIFICATIVA

A alergia alimentar é condição de saúde caracterizada por uma reação adversa do organismo a alguma substância presente em determinados alimentos, bebidas ou aditivos alimentares consumidos e, por envolverem o mecanismo imunológico possui apresentação clínica variável, com reações leves como coceira e vermelhidão na pele; inchaço nos lábios, língua, rosto ou orelhas; placas avermelhadas e inchadas na pele; aftas; sensação de desconforto na garganta; edema de glote, nariz entupido e escorrendo; dores abdominais e excesso de gases; ardor e queimação ao evacuar; diarreia ou prisão de ventre; tosse, rouquidão e chiado no peito, e até reações mais graves, que podem ocasionar o comprometimento de vários órgaõs e até mesmo choque anafilático, que pode levar à morte.

A alergia alimentar pode ser causada por qualquer substância, a depender do organismo da pessoa e de seu histórico familiar, além de que estudos já tem apontado que a predisposição genética e as alterações a nível intestinal também possuem papel importante na alergia alimentar.

Importante salientar que até o momento, não existe um medicamento específico para prevenir a alergia alimentar e, no mesmo diapasão, a exclusão de determinados alimentos não é tarefa fácil visto a grande frequência da ocorrência de exposição acidental aos alimentos a que a pessoa é alérgica.

Outra situação que pode causar a chamada contaminação cruzada e representar riscos a saúde de pessoas com alergia alimentar é a possibilidade de contaminação dos utensílios de cozinha dos estabelecimentos comerciais que comercializam alimentos de forma direta ou indireta preparados para consumo imediato.

Necessário salientar que os restaurantes, hotéis e similares, são locais onde as pessoas costumam se alimentar fora de casa e na grande maioria das vezes, não têm como saber se o alimento que estão consumindo contém algum ingrediente ao qual são alérgicas.

Por todas essas razões, resta demonstrada a importância de que esses estabelecimentos estejam preparados para lidar com casos de alergia alimentar, disponibilizando medicamentos antialérgicos para o pronto atendimento do cliente.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Da mesma forma, além dos medicamentos anti-alérgicos, também é fundamental que os estabelecimentos comerciais ofereçam utensílios específicos para pessoas com alergias ou intolerâncias alimentares, garantindo assim a segurança alimentar desses clientes, inclusive, evitando o que se chama de contaminação cruzada.

Importante ressaltar que já existem diversas Leis e Regulamentações que abordam a questão da oferta de alimentos seguros para pessoas com alergias e intolerâncias alimentares, como por exemplo a Lei nº 13.305, de 04 de julho de 2016, que tornou obrigatória a a disponibilização de cardápios em estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas para pessoas com restrições alimentares.

No mesmo diapasão, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) também estabelece normas específicas para a preparação e oferta de alimentos seguros para pessoas com alergias e intolerâncias alimentares, como é o caso da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 26/2015, que estabelece os requisitos para declaração obrigatória dos principais alimentos que causam alergia alimentar.

Com a mesma finalidade a ANVISA publicou, ainda, o Documento de Perguntas e Respostas sobre rotulagem de alergênios, que é atualizado regularmente, a fim de auxiliar as empresas e o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) na implementação da RDC nº 26/2015. O SNVS é formado pela Anvisa e pelas Vigilâncias Sanitárias dos estados, do Distrito Federal (DF) e dos municípios.

No que se refere a utensílios específicos para alérgicos, não existe uma legislação específica no Brasil que regulamente a utilização de utensílios de cozinha específicos para pessoas com alergias ou intolerâncias alimentares. No entanto, é importante que os estabelecimentos comerciais que oferecem alimentos para pessoas que possam ter restrições alimentares adotem medidas para evitar a contaminação cruzada, como ocorre no caso do uso de utensílios de cozinha e equipamentos específicos ou até mesmo a separação de áreas de preparação de alimentos.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Além do cumprimento dos dispositivos legais, a disponibilidade do medicamento antialérgico por esses estabelecimentos pode ser um diferencial competitivo destacando os estabelecimentos que demonstrem a preocupação com a saúde e a segurança de seus clientes.

Por fim, nobres Vereadores e Vereadoras, considerando que a presente proposição não impõe custos elevados aos estabelecimentos comerciais mas, ao contrário, oferece uma medida simples e eficaz capaz de garantir a segurança alimentar das pessoas que utilizam seus serviços (clientes), é que apresentamos a presente Proposição, afim de garantir que as pessoas com alergia alimentar possam se sentir mais seguras ao frequentar restaurantes, sabendo que, em caso de emergência, terão acesso imediato ao medicamento adequado.

Neste sentido e, convicto da relevância da presente propositura, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Palácio Padre Miguelinho, em 19 de junho de 2023.

GEOVANE PEIXOTO
Vereador

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal